

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

21 A 25 DE FEVEREIRO 2022

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 01/22

APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 1310/19, 1311/19

Prot.: 16.109.220-7, 16.109.222-3

Int.: Escola Municipal Amália Flores - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N° 02/22

APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.784.069-6

Int.: Escola Estadual Santa Rita – Ensino Fundamental

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N° 03/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 3736/19

Prot.: 16.028.738-1

Int.: Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N° 04/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 3940/19

Prot.: 15.835.010-6

Int.: Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Ivaté

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

05. PARECER CEE/CEIF N° 05/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 4971/19

Prot.: 16.112.601-2

Int.: Escola Municipal Rotary Arenito – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

06. PARECER CEE/CEIF N° 06/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.797.422-6

Int.: Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental

Mun. Itapejara D'oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 07/22

APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.804.314-5

Int.: Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato – Ensino Fundamental

Mun. Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N° 08/22

APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.832.342-3

Int.: Escola Adventista Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Araucária

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

**09. PARECER CEE/CEIF N° 09/22
APROVADO EM 22/02/22**

Proc.: On-Line n.º 541/17, 2004/18

Prot.: 16.107.314-8, 15.599.926-8

Int.: Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental

Mun. Mangueirinha

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao atendimento mínimo dos requisitos apresentados pela SESA no Laboratório de Ciências, para a realização das atividades em local seguro e em condições adequadas e à manutenção da Licença Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**10. PARECER CEE/CEIF N° 10/22
APROVADO EM 22/02/22**

Proc.: On-Line n.º 3088/19

Prot.: 16.110.602-0

Int.: Escola Municipal do Campo Clemente Niehues – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação e da renovação de autorização para o funcionamento Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF N° 11/22

APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.233.303-8

Int.: Escola Municipal Darci Ribeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Peabiru

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N° 12/22

APROVADO EM 22/02/22

Prot.: 16.108.870-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Júnior

Mun. Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N° 13/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 7036/19

Prot.: 16.115.188-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Ionta Abreu

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N° 14/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 5408/19

Prot.: 16.113.055-9

Int.: Escola Municipal Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho – Ensino Fundamental

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

15. PARECER CEE/CEIF N° 15/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 4091/19

Prot.: 16.111.624-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz

Mun.: Perobal

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec. Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

16. PARECER CEE/CEIF N° 16/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 4779/19, 4785/19

Prot.: 16.112.374-9, 16.112.386-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Jardim da Alegria

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade e a biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N° 17/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.192.174-2

Int.: Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot Souza - Ensino Fundamental

Mun. Arapuã

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

18. PARECER CEE/CEIF N° 18/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.001.328-8

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Médio e Profissional

Mun. Ampére

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passando a denominar-se: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

19. PARECER CEE/CEIF N° 19/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 5452/19

Prot.: 16.116.289-2

Int.: Escola Renovação Kids – Educação Infantil

Mun. São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF N° 20/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.055.649-6

Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Mamborê

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

21. PARECER CEE/CEIF N° 21/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 4473/19

Prot.: 16.112.028-6

Int.: Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N° 22/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.203.733-1

Int.: Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Ensino Fundamental

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizador.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Educação Infantil e Ensino Fundamental A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N° 23/22
APROVADO EM 22/02/22

Proc.: On-Line n.º 4383/19

Prot.: 15.866.190-0

Int.: Escola Alcides Bernardi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Campo Bonito

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. PARECER CEE/CEIF N° 24/22

APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.613.331-7

Int.: Colégio Sesc Paraná Jacarezinho – Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Jacarézinho

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio SESC Paraná Jacarezinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

25. PARECER CEE/CEIF N° 25/22

APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.234.020-0

Int.: Escola Letrinhas Encantadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

26. PARECER CEE/CEIF N° 26/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.728.289-0

Int.: Colégio Estadual Fazenda Rio Grande – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

27. PARECER CEE/CEIF N° 27/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.788.517-7

Int.: Escola Evangélica da Comunidade de Castrolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

28. PARECER CEE/CEIF N° 28/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.879.472-0

Int.: Escola Logus – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

29. PARECER CEE/CEIF N° 29/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.656.024-0

Int.: Escola Estadual Constantino Marochi – Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. PARECER CEE/CEIF N° 30/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 14.116.271-3

Int.: Escola Estadual Indígena Jykre Tãg - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

31. PARECER CEE/CEIF N° 31/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.425.440-0

Int.: Escola Rural Municipal João Batista Veiga – Ensino Fundamental

Mun. Pirai do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal João Batista Veiga – Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

32. PARECER CEE/CEIF N° 32/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.297.921-3

Int.: Centro de Educação Infantil Jesus Criança

Mun. Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N° 33/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: On-Line n.º 3608/19

Prot.: 16.111.120-1

Int.: Escola Municipal Tamboara - Educação Infantil, Ensino Fundamental

Mun. Tamboara

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

34. PARECER CEE/CEIF N° 34/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.849.182-2

Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N° 35/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.841.646-6

Int.: Escola Nossa Senhora da Alegria – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de renovação da autorização da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N° 36/22

APROVADO EM 23/02/22

Proc.: On-Line n.º 4850/19

Prot.: 16.112.464-8

Int.: Escola Municipal Argenede Motta Prodóssimo – Ensino Fundamental

Mun.: Leópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N° 37/22

APROVADO EM 23/02/22

Proc.: On-Line n.º 5233/19

Prot.: 16.112.825-2

Int.: Escola Rural Municipal Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mirador

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N° 38/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.320.513-7

Int.: Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N° 39/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: On-Line n.º 6891/19

Prot.: 16.114.973-0

Int.: Escola Estadual Professora Susi Cristine da Silva e Silva – Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

40. PARECER CEE/CEIF N° 40/22
APROVADO EM 23/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.881.762-0

Int.: Colégio Alfa Tesla – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o contido no cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

41. PARECER CEE/CEIF N° 41/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.696.421-9

Int.: Colégio Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N° 42/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.044.897-7 AMF

Int.: Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N° 43/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.098.318-0

Int.: Escola Estadual Cristo Redentor – Ensino Fundamental

Mun. Nova Prata do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF N° 44/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.249.252-3

Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de regularização dos atos escolares praticados durante o período de cessação gradativa do curso.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

45. PARECER CEE/CEIF N° 45/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.961.824-9

Int.: Colégio Estadual Nova Esperança – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Nova Esperança do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. PARECER CEE/CEIF N° 46/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.067.003-3

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N° 47/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 13.971.233-1, 16.208.525-5, 17.737.353-2

Int.: Escola Rural Municipal 12 de Julho – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo de Linha Estrela – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal Wenceslau Paulino – Ensino Fundamental

Mun. Quedas do Iguaçu, Cantagalo

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

48. PARECER CEE/CEIF N° 48/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.387.165-3

Int.: Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Sindicância para apurar possíveis irregularidades na Escola Cidadã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

49. PARECER CEE/CEIF N° 49/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.757.113-0

Int.: Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF N° 50/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.777.978-4

Int.: Colégio Estadual do Campo São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun. General Carneiro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências e do laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

51. PARECER CEE/CEIF N° 51/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.784.493-4

Int.: Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF N° 52/22

APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.784.616-3

Int.: Colégio Adventista Centenário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N° 53/22

APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.706.656-7

Int.: Colégio Cobra – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. PARECER CEE/CEIF N° 54/22

APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.963.811-8

Int.: Colégio Estadual Professora Dulce Maschio – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. PARECER CEE/CEIF N° 55/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.991.431-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Mato Rico

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.

56. PARECER CEE/CEIF N° 56/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.998.695-7

Int.: Colégio Estadual São Carlos do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio
Mun. São Carlos do Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da
Vigilância Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender
ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e
prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. PARECER CEE/CEIF N° 57/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.020.267-6

Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Cruzeiro do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N° 58/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.056.207-9

Int.: Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Vistoria de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF N° 59/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.038.935-0

Int.: Escola Estadual Doutor Antenor Pamphilo dos Santos – Ensino Fundamental

Mun. Iporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF N° 60/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.088.225-1

Int.: Escola Estadual Padre Colbacchini – Ensino Fundamental

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e as normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

61. PARECER CEE/CEIF N° 61/22

APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.025.849-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Doutora Zilda Arns – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

62. PARECER CEE/CEIF N° 62/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.446.436-7

Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Ivatuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF N° 63/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.092.691-9

Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF N° 64/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: On-Line n.º 388/17, E-Protocolo n.º 16.150.481-5

prot.: 14.680.044-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental

Mun. Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo de Linha Água do Meio – Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

65. PARECER CEE/CEIF N° 65/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.071.729-5

Int.: Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. São João

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção às normas de acessibilidade.

66. PARECER CEE/CEIF N° 66/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.414.884-8

Int.: Escola Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental

Mun. Mariluz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção às normas de acessibilidade.

67. PARECER CEE/CEIF N° 67/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.536.673-3

Int.: Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF N° 68/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.601.753-8

Int.: Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**69. PARECER CEE/CEIF N° 69/22
APROVADO EM 24/02/22**

Proc.: E-Protocolo n.º 16.773.018-3

Int.: Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**70. PARECER CEE/CEIF N° 70/22
APROVADO EM 24/02/22**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.560.687-4

Int.: Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Andirá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

71. PARECER CEE/CEIF N° 71/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.684.219-9

Int.: Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun. Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

72. PARECER CEE/CEIF N° 72/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.793.712-6

Int.: Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção da Licença Sanitária, atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

73. PARECER CEE/CEIF N° 73/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.809.222-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Bernardina Schleder – Ensino Fundamental e Médio

Mun. União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

**74. PARECER CEE/CEIF Nº 74/22
APROVADO EM 24/02/22**

Proc.: E-Protocolo n.º 17.809.371-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

75. PARECER CEE/CEIF N° 75/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.909.991-8

Int.: Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

76. PARECER CEE/CEIF N° 76/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.910.976-0

Int.: Escola Estadual do Campo de Barra do Lontra – Ensino Fundamental

Mun. Salto do Lontra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Loures Ritzmann

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

77. PARECER CEE/CEIF N° 77/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.078.141-2

Int.: Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à adequação dos banheiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

78. PARECER CEE/CEIF Nº 78/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 18.268.461-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Chapadão – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Laranjal

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à
manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,
atualizados.

79. PARECER CEE/CEIF Nº 79/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 15.061.200-4, 17.400.068-9, 17.421.645-2

Int.: Escola Rural Municipal Brasília – Ensino Fundamental, Escola Rural
Municipal Ciro Forbeck – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal
Capitão Urias Teixeira da Silva – Ensino Fundamental

Mun. Ortigueira, Japira, Piraí do Sul

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de
instituições de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado e Marise
Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras
observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do
Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho,
obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da
Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de
27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º
03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata
da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de
Educação para a oferta de Educação do Campo e normas
complementares para a cessação de Escolas do Campo.

80. PARECER CEE/CEIF Nº 80/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.411.567-2

Int.: Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo –
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Apucarana

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Anos Finais, da Escola Municipal do Campo Professor
Wilson de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora, antes de
tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do
campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como
cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR nº 03/13 e instruir o
pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR nº
01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a
oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a
cessação das atividades escolares.

81. PARECER CEE/CEIF Nº 81/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.604.213-3, 17.604.268-0, 17.604.317-2 *RCL*

Int.: Escola Municipal do Campo de Pimental – Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Municipal do Campo de Serra Esperança – 1ª
Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal do
Campo de Taboão – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Prudentópolis

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições
de ensino que ofertam a educação do campo.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora, antes
de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do
campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como
cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR nº 03/13 e instruir o
pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR nº
01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a
oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a
cessação das atividades escolares.

82. PARECER CEE/CEIF N° 82/22
APROVADO EM 24/02/22

Proc.: On-Line n.º 6423/19

Prot.: 16.056.146-7

Int.: Escola Estadual do Campo Duas Barras – Ensino Fundamental
Mun. Capanema

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola
Estadual do Campo Duas Barras – Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação CEE/PR n° 03/13 e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo CEE/PR n° 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais para a oferta da Educação do Campo e das normas complementares para a cessação das atividades escolares.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR